



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1

CONTRATO Nº/2020 - COVID

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.^a **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, situada,,,, Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por,,, portador da RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na,, Bairro, município de, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº/2020**, na modalidade **Dispensa nº/2020** devidamente homologados pelo Prefeito Municipal, com fundamento no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Dispensa de Licitação.

- 1.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º- E, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 1.2. A pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Redenção-PA (Decreto nº 093/2020).
- 1.3. A Lei Complementar Municipal nº 101/2019 reorganizou a estrutura administrativa do Município de Redenção-PA, definindo as atribuições das Secretarias e os órgãos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE COMPRA DE MONITORES MULTIPARAMETROS DE SINAIS VITAIS COM O OBJETIVO DE TRATAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PARAGRAFO ÚNICO - O Objeto Da Contratação Deverá Estar Dentro Da Padronização Seguida Pelo Órgão, Conforme Especificações Técnicas E Requisitos De Desempenho Constantes No Quadro De Cotação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor previsto e estimado total da presente contratação é de (.....).

ITEM/COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1 - 902.001.001	MONITORES DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÊTRO	caixa	03
	TOTAL			

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - SEGURIDADE SOCIAL;

20.13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0200.2064 - Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública COVID-19

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 - Transferência do SUS/Estado; 12140000 - Transferência do SUS/FNS-Bloco de Custeio - Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada na medida em que for entregue os produtos, será pago somente os produtos entregues, desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular.
- 5.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de/...../2020 finalizando em/...../2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser alterada a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindida através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- DOS DIREITOS:

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- DAS OBRIGAÇÕES:

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos.
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3 - Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
- 4 - Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.
- 5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

8 - Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

b) Compete à CONTRATADA:

1 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.1 Ficaram designadas às servidoras, Sr.^a **IVANY SOUSA LISBOA**, sob o número de Matrícula nº **010864** como Fiscal de Contrato Titular, e a Servidora Sr.^a **GABRIELA ROCHA DA SILVA** sob o número de **matricula 003496** como Fiscal Suplente, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

11.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte o fornecimento, quando constatado defeitos de fabricação, quantidades recebidas e características físicas e especificações técnicas fornecidas, notificar a CONTRATADA e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a respectiva substituição apontada pelo fiscal de contratos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- e) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

12.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Secretaria Municipal de Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, de 2020.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: